



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.699/2020 **DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$127.588,31 (cento e vinte sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) para ações de apoio emergencial para o setor de cultura

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$127.588,31 (cento e vinte sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	1- CHEFIA DO GABINETE
Unidade Executora:	04- CULTURA
Função:	13-CULTURA
Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	2505-VALORES DA NOSSA CULTURA
Projeto:	4114-INCENTIVO E PROMOÇÃO A CULTURA LOCAL
Categoria Econômica:	339039-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS -
VINCULADOS
Valor do Crédito: 106.375,00

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 1- CHEFIA DO GABINETE
Unidade Executora: 04- CULTURA
Função: 13-CULTURA
Subfunção: 392-DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 2505-VALORES DA NOSSA CULTURA
Projeto: 4114-INCENTIVO E PROMOÇÃO A CULTURA
LOCAL
Categoria Econômica: 339036 - Outros serviços de terceiros pessoa
física
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais
Vinculados
Valor do Crédito: 21.213,31

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de Excesso de arrecadação oriundo de repasses dos Governos Federais

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de Outubro de 2020.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal